



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 22, DE 2021

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 22, de 2021, de autoria Prefeito Municipal, que altera o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.926, de 7 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 22, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.926, de 7 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 9 de agosto deste ano, com uma emenda substitutiva proposta por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR).

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

A única alteração feita foi a prevista na Emenda Substitutiva n.º 1. A redação das demais partes do projeto foi mantida, porque em conformidade com a boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 22, DE 2021

Altera o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.926, de 7 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.926, de 7 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O CMSI terá a seguinte composição:

I- 4 (quatro) representantes do Governo Municipal e de prestadores de serviços conveniados;

II- 4 (quatro) representantes de trabalhadores de saúde;

III- 8 (oito) representantes de usuários de serviços de saúde, indicados pela sociedade civil organizada (associações de moradores, sindicatos, instituições filantrópicas não prestadoras de serviços e religiosas, conselhos comunitários) e outras entidades com representatividade e autuação no Município há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º Para cada titular do CMSI, haverá a indicação de um suplente da mesma categoria, respeitando-se a formação paritária.

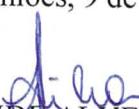
§ 2º Os membros efetivos e suplentes do CMSI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

§ 3º Os representantes dos usuários deverão ser indicados ou substituídos, se for o caso, pelos seus respectivos segmentos, mediante solicitação da Mesa Diretora do Conselho e homologação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Fica vedada a participação no CMSI, na qualidade de representante de usuários de serviços de saúde, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal e do gestor local do SUS.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2021.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Relatora


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 9/8/21, por unanimidade


Responsável pela Secretaria